



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

ANTEPROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO - 15

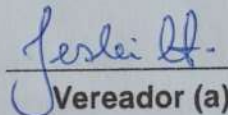
Autoria: Jeslei Salines

Encaminhamento:

Data: 27/05/24

Hora: 12:00

Anteprojeto n°: 15

  
Vereador (a)

Dispõe sobre a criação do programa "KIT LANCHE - MAIS SAÚDE" para pacientes e acompanhantes do Sistema SUS transportados da cidade de Arroio dos Ratos para outros Municípios para realização de exames e tratamento de saúde e da outras providências.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Arroio dos Ratos, a criar o programa "KIT LANCHE - MAIS SAÚDE". O programa consiste no fornecimento de um kit de alimentação ao paciente e seu acompanhante do Sistema Único de Saúde (SUS), transportados da cidade de Arroio dos Ratos para outros Municípios para realização de exames e tratamento de saúde.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, com auxílio de nutricionista, preparar o kit lanche, contendo.

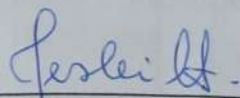
I – Uma bolacha, uma fruta, um suco ou iogurte e água.

## JUSTIFICATIVA:

Os pacientes transportados com os carros da secretaria de saúde até o local agendado para exame ou tratamento tem por muitas vezes dividir o transporte com outros pacientes, razão pela qual retornam da consulta ou procedimento somente no final do dia.

É notório conhecimento que muitos pacientes do nosso município usufruem do nosso serviço de transporte para realização de exames, consultas e tratamentos em geral, e que a grande maioria não detém condições financeiras para comprar sua alimentação durante o período em que se encontra realizando consultas e tratamentos fora de nosso município, sendo portanto a razão pela qual, o fornecimento deste kit lanche é viável para que nesse período, os pacientes e/ ou acompanhantes, possam ter uma alimentação adequada, uma vez que muitas vezes tais pacientes se encontram debilitados.

Para que os pacientes tenham melhores condições para seu tratamento de saúde pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e **aprovação do presente anteprojeto.**



---

**Jeslei Sallines**  
Vereador

**Parágrafo único.** O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem.

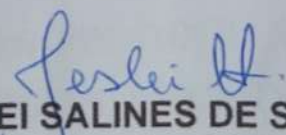
Art. 3º - Ficará a cargo da Secretaria de Saúde de Arroio dos Ratos, elaborar o processo de licitação dos kits, descrevendo e atribuindo a montagem e distribuição dos kits lanche alimentação a empresa vencedora do certame.

Art. 4º - Os pacientes que possuírem alguma restrição alimentar, devido a existência de algumas doenças, deverão, no ato do agendamento da viagem, informar as devidas restrições para que a nutricionista do município possa confeccionar um cardápio de alimentos que se enquadram ao kit lanche.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arroio dos ratos 27 de Maio de 2024.

  
**JESLEI SALINES DE SOUZA**  
Vereador PSB